



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4566, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 970/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 14:58
Administrativo

Ana
Ingra Jackessely M. Salgado
Matrícula 00123

"Dispõe sobre normas de conduta e medidas disciplinares no uso do transporte escolar no âmbito do Município de Água Boa - Mato Grosso, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação, à dignidade e à convivência comunitária, impondo também deveres de respeito mútuo e proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como dever do Estado garantir padrões de qualidade no ensino e nos serviços a ele vinculados, incluindo o transporte escolar;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar e demais normas municipais que disciplinam os deveres e direitos dos estudantes, bem como a necessidade de assegurar um ambiente seguro no trajeto casa-escola-casa;

CONSIDERANDO que a agressão física ou psicológica, quando praticada no interior dos veículos de transporte escolar, coloca em risco a integridade e a segurança de todos os estudantes, monitores e motoristas, configurando grave violação às normas de convivência;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal, no ECA e na legislação estadual e municipal, que determinam a adoção de medidas de prevenção e intervenção diante de situações que possam afetar a segurança de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º O transporte escolar no Município de Água Boa – MT, constitui serviço público essencial de apoio ao direito à educação, sendo assegurado de forma gratuita aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Todos os estudantes usuários do transporte escolar devem observar regras de respeito, convivência e segurança, preservando a integridade física, moral e psicológica de seus colegas, motoristas e monitores.

Art. 3º - Constituem condutas vedadas no transporte escolar, entre outras previstas em regulamentos específicos:

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I – praticar agressão física contra outros estudantes, monitores ou motoristas;
- II – proferir ofensas verbais, ameaças ou atos de intimidação;
- III – portar objetos perigosos que possam colocar em risco a segurança;
- IV – danificar propositalmente o patrimônio público ou privado no interior do veículo.

Art. 4º - Verificada a prática de agressão grave, física ou psicológica, no interior do transporte escolar, a autoridade escolar ou o responsável pelo transporte deverá comunicar o fato imediatamente à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará:

- I – registro formal da ocorrência, com relato do motorista, monitor e testemunhas;
- II – comunicação aos pais ou responsáveis do aluno envolvido;
- III – encaminhamento ao Conselho Tutelar e, se necessário, às autoridades competentes, quando o ato configurar infração mais grave.

Art. 5º - Em casos devidamente apurados e comprovados, poderá ser aplicada ao aluno agressor medida de suspensão temporária do uso do transporte escolar, pelo prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do direito de frequência escolar.

§1º A suspensão somente será aplicada após procedimento administrativo simplificado, assegurado o direito de defesa e manifestação da família ou responsável legal.

§2º Durante o período de suspensão, caberá aos pais ou responsáveis garantir o deslocamento do estudante à escola, a fim de assegurar a continuidade da vida escolar.

§3º Em situações de reincidência ou gravidade extrema, poderá ser proposta à Secretaria Municipal de Educação medida mais prolongada, condicionada à análise conjunta com o Conselho Tutelar.

Art. 6º - As medidas disciplinares aplicadas no âmbito do transporte escolar terão caráter educativo e preventivo, visando à conscientização do aluno e de sua família, devendo ser acompanhadas de ações pedagógicas da escola, como diálogo orientativo, mediação de conflitos e, quando necessário, apoio psicossocial.

Art. 7º - Em caso de danos ao patrimônio do transporte escolar, como bancos, estofados, vidros, portas, equipamentos de segurança ou qualquer outro componente:

- I – será registrada a ocorrência junto à direção escolar e à Secretaria Municipal de Educação;
- II – a família do aluno será responsabilizada pelos danos, devendo proceder ao ressarcimento financeiro para conserto ou reposição do bem danificado;
- III – em caso de reincidência, além do ressarcimento, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares previstas no art. 5º.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

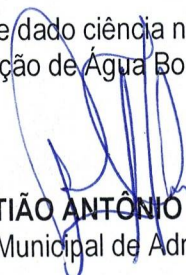
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


CLERIA WAGNER
Secretaria Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, em 22 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 159/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 151/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 044/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: Rocha Cursos e Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.158.302/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso online de capacitação de profissionais da rede municipal, com vistas à habilitação para o atendimento e identificação de violência sexual infantil e à implementação da Escuta Especializada, conforme as disposições da Lei nº 13.431/2017, da Resolução CMDCA nº 016/2025 e do Termo de Referência.

TOTAL: R\$19.850,00 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3970932	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA “ESCUTA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL”	UNIDADE	50	397,00	19.850,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de Outubro de 2025 até 10 de Outubro de 2026.

DATA: Água Boa/MT, 10 de Outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 160/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 154/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 045/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: Osvanilda Pereira Maciel, inscrita no CNPJ nº 58.837.623/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviço de Casa de Apoio para pacientes de saúde e beneficiários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos.

TOTAL: R\$198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
3963754	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM DOMICÍLIO – ÁGUA BOA - MT	UND	2200	90,00	198.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de Outubro de 2025 até 17 de Outubro de 2026.

DATA: Água Boa/MT, 17 de Outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4566, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre normas de conduta e medidas disciplinares no uso do transporte escolar no âmbito do Município de Água Boa - Mato Grosso, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação, à dignidade e à convivência comunitária, impondo também deveres de respeito mútuo e proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como dever do Estado garantir padrões de qualidade no ensino e nos serviços a ele vinculados, incluindo o transporte escolar;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar e demais normas municipais;

pais que disciplinam os deveres e direitos dos estudantes, bem como a necessidade de assegurar um ambiente seguro no trajeto casa-escola-casa;

CONSIDERANDO que a agressão física ou psicológica, quando praticada no interior dos veículos de transporte escolar, coloca em risco a integridade e a segurança de todos os estudantes, monitores e motoristas, configurando grave violação às normas de convivência;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal, no ECA e na legislação estadual e municipal, que determinam a adoção de medidas de prevenção e intervenção diante de situações que possam afetar a segurança de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º O transporte escolar no Município de Água Boa - MT, constitui serviço público essencial de apoio ao direito à educação, sendo assegurado de forma gratuita aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Todos os estudantes usuários do transporte escolar devem observar regras de respeito, convivência e segurança, preservando a integridade física, moral e psicológica de seus colegas, motoristas e monitores.

Art. 3º - Constituem condutas vedadas no transporte escolar, entre outras previstas em regulamentos específicos:

I - praticar agressão física contra outros estudantes, monitores ou motoristas;

II - proferir ofensas verbais, ameaças ou atos de intimidação;

III - portar objetos perigosos que possam colocar em risco a segurança;

IV - danificar propositalmente o patrimônio público ou privado no interior do veículo.

Art. 4º - Verificada a prática de agressão grave, física ou psicológica, no interior do transporte escolar, a autoridade escolar ou o responsável pelo transporte deverá comunicar o fato imediatamente à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará:

I - registro formal da ocorrência, com relato do motorista, monitor e testemunhas;

II - comunicação aos pais ou responsáveis do aluno envolvido;

III - encaminhamento ao Conselho Tutelar e, se necessário, às autoridades competentes, quando o ato configurar infração mais grave.

Art. 5º - Em casos devidamente apurados e comprovados, poderá ser aplicada ao aluno agressor medida de suspensão temporária do uso do transporte escolar, pelo prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do direito de frequência escolar.

§1º A suspensão somente será aplicada após procedimento administrativo simplificado, assegurado o direito de defesa e manifestação da família ou responsável legal.

§2º Durante o período de suspensão, caberá aos pais ou responsáveis garantir o deslocamento do estudante à escola, a fim de assegurar a continuidade da vida escolar.

§3º Em situações de reincidência ou gravidade extrema, poderá ser proposta à Secretaria Municipal de Educação medida mais prolongada, condicionada à análise conjunta com o Conselho Tutelar.

Art. 6º - As medidas disciplinares aplicadas no âmbito do transporte escolar terão caráter educativo e preventivo, visando à conscientização do aluno e de sua família, devendo ser acompanhadas de ações pedagógicas da escola, como diálogo orientativo, mediação de conflitos e, quando necessário, apoio psicossocial.

Art. 7º - Em caso de danos ao patrimônio do transporte escolar, como bancos, estofados, vidros, portas, equipamentos de segurança ou qualquer outro componente:

I - será registrada a ocorrência junto à direção escolar e à Secretaria Municipal de Educação;

II - a família do aluno será responsabilizada pelos danos, devendo proceder ao ressarcimento financeiro para conserto ou reposição do bem danificado;

III - em caso de reincidência, além do ressarcimento, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares previstas no art. 5º.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretaria Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, em 22 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.567, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BOA-MT PARA O BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 600, de 26 de outubro de 2001, que constitui o Conselho Municipal de Educação, alterada pelas Leis: 716/2003, 1019/2009 e Lei nº 1463/2019;

CONSIDERANDO o ofício nº 18/2025/CME, expedido pela Presidente do Conselho Municipal de Educação, Elizabete de Oliveira Barboza, em 06/10/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representantes, a saber:

a) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Beatriz Muller - CPF: 173.079.701-63

Suplente: Mônica Martins - CPF: 536.479.981-68

b) REPRESENTANTES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):